

**CONTRATO DE SUBVENÇÃO
- AÇÕES EXTERNAS DA UNIAO EUROPEIA –
DCI-NSAPVD/2013/288-694**

(o "Contrato")

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia, ("a Entidade Adjudicante")

por um lado,

e

Centro de Educação para o Trabalho Virgilio Resi
Rua Joventina da Rocha 211 - Heliópolis
31741-450 Belo Horizonte - MG

(o "Beneficiário")

por outro lado,

acordaram no seguinte:

Condições Especiais

Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão pela Entidade Adjudicante de uma subvenção tendo em vista a execução da ação intitulada: **DCI-NSAPVD/2013/288-694 Reciclando oportunidade - Gerando trabalho e renda: fomento da rede de artesanato do norte de Minas Gerais e sua incorporação no mercado de negócios** ("a Ação") descrita no Anexo I.
- 1.2 A subvenção é atribuída ao Beneficiário nas condições estipuladas no presente contrato, que é constituído pelas presentes condições especiais ("Condições Especiais") e seus anexos, os quais o Beneficiário declara conhecer e aceitar.
- 1.3 O Beneficiário aceita a subvenção e compromete-se a envidar todos os esforços para executar a ação sob a sua responsabilidade.

Artigo 2.º – Período de execução da ação

- 2.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela última Parte.
- 2.2 A execução da ação começa no dia **1 de Fevereiro de 2013.**
- 2.3 O período de execução da ação, tal como estabelecido no Anexo I, é de **36 meses.**
- 2.4 O período de execução do presente contrato terminará no momento em que a Entidade Adjudicante efetuar o pagamento final e, em qualquer dos casos, o mais tardar 18 meses a contar do termo do período de execução, tal como estabelecido no artigo 2.3.

Artigo 3.º - Financiamento da Ação



- 3.1 O montante total dos custos elegíveis da ação é estimado em **750.000 euros**, tal como previsto na rubrica 11 do Anexo III.
- 3.2 A Entidade Adjudicante compromete-se a financiar um montante máximo de **674.976 euros**, equivalente a **90%** do total dos custos elegíveis da ação tal como indicado no ponto 3.1. O montante final da contribuição da Entidade Adjudicante é fixado em conformidade com o disposto nos artigos 14.º e 17.º do Anexo II.
- 3.3 Nos termos do artigo 14.4 do Anexo II, **6,8%** do montante final dos custos totais diretos elegíveis da ação determinado em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do Anexo II, pode ser solicitados pelo Beneficiário como custos indiretos.
- 3.4 Nos termos do artigo 14.2 do **Anexo II, do Regulamento e/ou da Decisão de Financiamento e/ou da Convenção de Financiamento** no âmbito dos quais o presente contrato é financiado, o financiamento de impostos, incluindo o IVA, não está excluído quando o Beneficiário possa demonstrar que não os pode recuperar.

Artigo 4.º - Relatórios narrativo e financeiro e modalidades de pagamento

- 4.1 Os relatórios **narrativo e financeiro** devem ser apresentados juntamente com os pedidos de pagamento, em conformidade com o disposto no **artigo 2 e no artigo 15.1 do Anexo II.**
- 4.2 O pagamento será **efetuado em conformidade com o artigo 15.º do Anexo II.** Das opções referidas no n.º 1 do artigo 15.º, serão aplicáveis as seguintes:

Montante do primeiro pagamento a título de pré-financiamento (80 % do orçamento previsional para os 12 primeiros meses de execução financiado pela Entidade Adjudicante):	202.222 EUR
Outros pagamentos do pré-financiamento (sob reserva das disposições do Anexo II):	202.628 EUR
Outros pagamentos do pré-financiamento (sob reserva das disposições do Anexo II):	202.628 EUR
Valor previsional do pagamento final (sob reserva das disposições do Anexo II):	67.498 EUR

- 4.3 Quando aplicável, o primeiro pagamento de pré-financiamento deve ser efetuado no prazo de 45 dias, a partir da data de receção pela Entidade Adjudicante do contrato assinado, acompanhado da garantia financeira, se tal for requerido em conformidade com o artigo 15.7 das condições gerais. O contrato assinado vale como pedido de pagamento.

Artigo 5.º - Endereço para a correspondência

- 5.1 Qualquer comunicação no âmbito do presente contrato deve ser efetuada por escrito, indicando o número e a designação da ação, e deve ser enviada para os seguintes endereços:

Pela Entidade Adjudicante



Os pedidos de pagamento e relatórios correspondentes, assim como os pedidos de alteração da conta bancária devem ser enviados para o seguinte endereço:

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
Ao cuidado da Seção de Finanças e Contratos
SHIS QI 07 Bloco A – Comércio Local - Lago Sul
Brasília-DF – 71615-205 – Brasil

Uma cópia dos documentos acima referidos, bem como outro tipo de correspondência devem ser enviados para o seguinte endereço:

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
Ao cuidado da Seção de Cooperação
SHIS QI 07 Bloco A – Comércio Local - Lago Sul
Brasília-DF – 71615-205 – Brasil.

Pelo Beneficiário

Centro de Educação para o Trabalho Virgilio Resi
Rua Joventina da Rocha 211 - Heliópolis
31741-450 Belo Horizonte - MG
Tel. 0055 31 21032704
Fax 0055 03121032711

- 5.2 A firma de auditoria responsável pela(s) verificação(ões) prevista(s) no artigo 15.6 do Anexo II é:

GRD Consultores Associados - ME
Rua Curitiba 815 Salas 1006/1007 - Centro
Belo Horizonte -MG
Tel 31-2511 7234 / 2551 8656

Artigo 6.º - Anexos

- 6.1 Em anexo às presentes condições especiais, figuram os seguintes documentos, que fazem parte integrante do presente contrato:

- Anexo I: Descrição da acção
- Anexo II: Condições gerais dos contratos de subvenção da União Europeia no âmbito das acções externas
- Anexo III: Orçamento da acção (folhas 1 e 3)
- Anexo IV: Procedimentos de adjudicação de contratos
- Anexo V: Modelo do pedido de pagamento e da ficha de identificação financeira
- Anexo VI: Modelo do relatório narrativo e financeiro
- Anexo VII: Modelo de relatório sobre as verificações factuais e modelo de condições de referência para uma verificação das despesas a título de um contrato de subvenção, financiado pela UE, no âmbito das acções externas



6.2 Em caso de divergência entre as disposições dos anexos e as das condições especiais, prevalecem estas últimas. Em caso de divergência entre as disposições do Anexo II e as dos restantes anexos, prevalecem as primeiras.

Artigo 7.º - Outras condições específicas aplicáveis à ação

7.1 As condições gerais são completadas pelas seguintes disposições:

7.1.1 Em suplemento ao disposto no artigo 6º das Condições Gerais, o adjudicatário tornará as medidas necessárias para assegurar a visibilidade do financiamento ou do co-financiamento da União Europeia em conformidade com as regras aplicáveis no que respeita à visibilidade das ações externas definidas e publicadas pela Comissão, disponíveis no site Internet do Serviço de Cooperação EuropeAid: http://ec.europa.eu/europeaid/work/visibility/index_es.htm

O desrespeito desta disposição poderá dar lugar à suspensão do pré-financiamento e/ou do saldo final até que a situação tenha sido regularizada.

Redigido em português em dois originais: um original para a Comissão Europeia e outro para o Beneficiário.

Pelo Beneficiário

Nome Rosa Brambilla

Designação Presidente

Assinatura *Rosa Brambilla*

Data 31/01/2013

Pela Entidade Adjudicante

Nome Jérôme Poussiégue

Designação Chefe de Setor de Cooperação

Assinatura *moumeigue*

Data 31/01/2013